



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
PREFEITURA NO PERÍODO DE
21/11/2001 à 20/11/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

LEI Municipal N.º 501/01

Novo Tiradentes(RS), 01 de novembro de 2.001.

**ALTERA PADRÕES REMUNERATÓRIOS DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam alterados os padrões remuneratórios das funções gratificadas do Plano de Carreira do Magistério, estabelecidas nos arts. 24 da Lei Municipal n.º 31/93, que passam a ser os seguintes:

COORDENADOR CC/3 OU FG 1

SUPERVISOR CC/3 OU FG 1

Art. 2.º - É alterada a redação do parágrafo segundo do artigo 24 da Lei Municipal n.º 31/93, que passa a ser a seguinte:

§ 2.º - O professor investido na função de coordenador ou supervisor escolar poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas. Caso exercer a função por apenas 20 horas semanais perceberá gratificação equivalente a metade da FG/1.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração